



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 077, de 05 de dezembro de 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir um  
Crédito Suplementar no valor de R\$  
349.050,00, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 349.050,00 (trezentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0701 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

2031 – Auxílio a Entidades Educacionais e Bolsa de Estudo

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais (702) R\$ 850,00

2032 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (703) R\$ 15.000,00

2038 – Manutenção Ensino Fundamental – MDE

3.3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil(722) R\$ 1.200,00

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (724) R\$ 20.000,00

2043 – Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.46 – Material de Consumo (734) R\$ 2.000,00

2038 – Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.1.90.13 – Obrigações Patronais (742) R\$ 55.000,00

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação(745) R\$ 12.000,00

2043 – Manutenção Educação Infantil - FUNDEB

3.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas PC (747) R\$ 200.000,00

3.3.1.90.13 – Obrigações Patronais (748) R\$ 20.000,00

2045 – Manutenção da Cultura

3.3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (783) R\$ 10.000,00

2093 – Manutenção do Desporto

3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (789) R\$ 5.000,00

2036 – Merenda Escolar Fundamental

3.3.3.90.46 – Material de Consumo (794) R\$ 8.000,00

**Total: R\$ 349.050,00**

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a provável arrecadação a maior do Fundeb no valor de R\$ 169.450,00, e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0701 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

2038 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (716) R\$ 1.000,00

3.3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil (710) R\$ 3.000,00

2038 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30 – Material de Consumo (723) R\$ 45.000,00

1065 – Aquisição Equipamentos Educação	
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (739)	R\$ 80.000,00
2043 – Manutenção Educação Infantil	
3.3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil (736)	R\$ 1.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ (737)	R\$ 20.000,00
3.3.3.90.46 – Auxílio alimentação (751)	R\$ 6.600,00
2041 – Transporte Escolar Ensino Médio	
3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ (767)	R\$ 10.500,00
2072 – Transporte Escolar Ensino Superior	
3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ (769)	R\$ 500,00
2128 – Manutenção Educação Jovens e Adultos	
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (772)	R\$ 1.000,00
2077 – Manutenção Ginásio e Quadras	
3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ (786)	R\$ 6.000,00
1063 – Construção de Anfiteatro	
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (792)	R\$ 5.000,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 179.600,00</b>

**Art. 3º** Em decorrência do artigo anterior, ficam alteradas as seguintes metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 2341, de 27 de setembro de 2018:

**I – Redução Parcial da seguinte Meta:**

0701 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

0501.002 – Modernização e Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Aquisição de Móveis e utensílios, equipamentos de informática e outros equipamentos – R\$ 80.000,00.

**II – Exclusão das seguinte Meta:**

0701 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

0504.001 – Contrapartida na Construção do anfiteatro – Construção de Auditório de Eventos – R\$ 5.000,00.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 077/2019

Santa Clara do Sul, 05 de dezembro de 2019.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Chegando ao final de mais um exercício, necessitamos remanejar algumas rubricas orçamentárias, visando atender aos compromissos com a folha de pagamento, no que concerne aos vencimentos e encargos sociais, além dos serviços de terceiros e aquisição de equipamentos, conforme descrito no Projeto de Lei que ora apresentamos a essa Casa. Tais suplementações contemplam a Secretaria da Educação que dispõe de recursos financeiros advindos de transferências do FUNDEB, além do programado no orçamento, e a obrigatoriedade legal de sua utilização em, no mínimo, 95%, e a necessidade de atender a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE, em 25%.

Contando com o apoio habitual dos Senhores Vereadores, solicitamos a votação da matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

A  
Ver. Helena Lúcia Herrmann,  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santa Clara do Sul – RS